



T.A. N° 193/2020

CT N° 111/2015 (SEI 19.16.2256.0000408/2018-55)

CT SIAD 9056240

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA HGD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI.

LOCATÁRIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, com sede na Avenida Álvares Cabral, n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP.: 30.170-008, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **HELENO ROSA PORTES**.

LOCADORA: HGD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 01.627.404/0001-72, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, n.º 2.390 - sala 1206, Centro, em Juiz de Fora/MG, neste ato representada pelo Sr. **HORÁCIO MOREIRA DIAS**, CPF 003.690.556--91, RG M-1316717/SSP-MG.

As partes acima qualificadas celebram o presente termo aditivo ao contrato de locação, nos termos da Lei Federal n° 8.245/91 e suas alterações, e, no que couber, da Lei Federal n° 8.666/93, conforme Ato de Dispensa de Licitação n° 039/2015, fundamentado no art. 24, inciso X, da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na “locação da vaga de garagem 225 do imóvel situado na Avenida Barão do Rio Branco, n° 2390, Centro, em Juiz de Fora/MG”, a prorrogação de sua vigência e a alteração da forma de pagamento das despesas indiretas (condomínio, taxa de coleta de lixo e IPTU), bem como das disposições contratuais correlatas, a partir da competência de dezembro/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da prorrogação

Prorroga-se o Contrato inicial por mais 36 (trinta e seis) meses, a partir de **14/12/2020 até 13/12/2023**, inclusive.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da alteração da forma de pagamento das despesas indiretas

O pagamento dos valores referentes ao condomínio, à taxa de coleta de lixo e ao IPTU será proporcional ao tempo de ocupação do imóvel pela **Locatária** e passará a ser efetuado diretamente pela **Locatária** aos órgãos e concessionárias de serviço público, **a partir da competência de dezembro/2020, cujo vencimento iniciará em janeiro/2021.**

Subcláusula primeira – As faturas referentes às despesas com condomínio, juntamente com a documentação que demonstre o rateio das despesas entre os condôminos, taxa de coleta de lixo e IPTU deverão ser enviadas ao Setor de Protocolo da Procuradoria, pelo responsável para acompanhar a execução do presente contrato, em até 07 (sete) dias úteis anteriores ao vencimento das mesmas.

Subcláusula segunda – Caso as faturas de condomínio, taxa de coleta de lixo e IPTU não sejam encaminhadas no prazo acima previsto, as eventuais multas serão arcadas pelo responsável para acompanhar a execução do presente contrato, designado nos termos da cláusula décima sexta.

Subcláusula terceira – Fica vedado à **Locadora** efetuar quaisquer pagamentos relativos às despesas indiretas (condomínio, taxa de coleta de lixo e IPTU). Caso seja realizado pagamento de forma diversa do pactuado neste Instrumento, a **Locatária** não arcará com o ressarcimento dos valores correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA - Do valor global e da dotação orçamentária

Em função da nova vigência, o valor global estimado do Contrato inicial, para o período de **14/12/2020 a 13/12/2023**, passa a ser de **R\$ 18.041,16 (dezoito mil quarenta e um reais e dezesseis centavos)**, sendo R\$ 11.891,16 (onze mil oitocentos e noventa e um reais e dezesseis centavos) **para pagamento do aluguel**, à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-20 Fonte 10.1.

Em razão da modificação da forma de pagamento das despesas indiretas referentes ao condomínio, taxa de coleta de lixo e IPTU, **a partir da competência de dezembro/2020, cujo vencimento iniciará em janeiro/2021**, ficam alteradas as respectivas dotações orçamentárias, as quais passarão a ser as seguintes:

- a) O **pagamento da despesa de condomínio** será realizado à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-37 Fonte 10.1 e suas equivalentes nos exercícios seguintes, cujo valor global estimado será de R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais);
- b) O **pagamento da despesa de taxa de coleta de lixo** será realizado à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.47-07 Fonte 10.1 e suas equivalentes nos exercícios seguintes, cujo valor global estimado será de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais);
- c) O **pagamento da despesa de IPTU** será realizado à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.47-03 Fonte 10.1 e suas equivalentes nos exercícios seguintes, cujo valor global estimado será de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - Da adequação das cláusulas contratuais pertinentes

Em virtude da alteração da forma de pagamento das despesas indiretas de condomínio, taxa de coleta de lixo e IPTU para pagamento direto aos órgãos ou concessionárias de serviço público, **a partir da competência de dezembro/2020**, ficam alteradas as obrigações das partes, acarretando as seguintes modificações nas cláusulas oitava e décima sexta do Contrato:

5.1 – Altera-se a alínea “c” do item 8.2 da cláusula oitava do Contrato, a qual passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA – Das obrigações das partes

(...)

8.2) **Da Locadora:**

(...)

c) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos relativos aos encargos indiretos gerados com a locação (condomínio, taxa de coleta de lixo e IPTU), conforme constante na subcláusula terceira da cláusula terceira do terceiro termo aditivo ao contrato inicial;”

5.2 – Fica alterada a alínea “a” da cláusula décima sexta nos seguintes termos:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da execução do contrato

(...)

a) encaminhar à **Procuradoria**, via Setor de Protocolo, tão logo as receba, as guias referentes às despesas com condomínio, juntamente com a documentação que demonstre o rateio das despesas entre os condôminos, taxa de coleta de lixo e IPTU em até 07 (sete) dias úteis anteriores ao vencimento das mesmas, para que possa ser efetuado o pagamento dos referidos encargos;”

CLÁUSULA SEXTA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da publicação

Este Instrumento será publicado pela **Locatária** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seus aditivos naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

Assim ajustadas, as partes celebram o presente Termo Aditivo, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

HELENO ROSA PORTES
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
LOCATÁRIA

HORÁCIO MOREIRA DIAS

LOCADORA**Testemunhas:**

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **HORACIO MOREIRA DIAS, Usuário Externo**, em 03/12/2020, às 08:42, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **HELENO ROSA PORTES, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 03/12/2020, às 13:45, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTINA BUITRAGO PEREIRA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 03/12/2020, às 13:50, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERNANDES ANTONIO LUSTOSA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 03/12/2020, às 15:19, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0672743** e o código CRC **5D7FF7C4**.

AVENIDA ALVARES CABRAL, 1740 - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008